



NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL Nº03/2008

1. DA FINALIDADE

Esta Norma dispõe sobre a concessão de **Empréstimo Emergencial** pelo CIBRIUS - Instituto Conab de Seguridade Social, aos participantes, vinculados, vinculados contribuintes e assistidos para atender situações imprevistas, obedecendo às disposições legais vigentes, aplicadas aos investimentos do Patrimônio das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em concordância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.456, de 1º de junho de 2007 e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Cibrius.

2. DOS REQUISITOS

O Cibrius concederá empréstimo aos participantes, vinculados, vinculados contribuintes e assistidos que o requerer, desde que tenham completado 06 (seis) meses de contribuição ao Instituto e 12 (doze) meses de vinculação à Patrocinadora.

3. DA EXIGÊNCIA

Para a concessão de empréstimo aos participantes, nas situações de vinculados e vinculados contribuintes, será exigido pelo Cibrius a apresentação de um avalista, desde que o mesmo seja participante ou assistido da Entidade e atenda às condições estabelecidas na presente Norma.

4. DO LIMITE DE CONCESSÃO

O limite máximo para a concessão do empréstimo será de até 01 ½ (um salário e meio) de participação para aos participantes, vinculados e vinculados contribuintes e de 01 ½ (um salário e meio) de suplementação de benefícios para os assistidos. O valor será definido de acordo com a margem consignável.

4.1 Nos casos em que os participantes, vinculados, vinculados contribuintes e assistidos já tiverem saldo devedor de empréstimo com o Cibrius e, no caso, em atender este limite será necessária à observância da disponibilidade da diferença da margem consignável de 25%, conforme item 6, e a diferença do disponível do limite de 70% (setenta por cento) do montante da sua reserva de poupança.



5. DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

A amortização do empréstimo emergencial será definida em função da margem consignável do participante, limitado ao período máximo de até 06 (seis) meses.

6. DA MARGEM CONSIGNÁVEL

6.1 – A margem consignável inicial não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido do mês da contratação do empréstimo;

6.2 – Será considerado para cálculo da margem consignável:

- a. apresentação do último contracheque para o participante que estiver vinculado à patrocinadora;
- b. apresentação do último contracheque da previdência oficial para o Participante Vinculado Contribuinte;
- c. apresentação do último contracheque do Cibrius para o assistido;
- d. para o participante vinculado contribuinte que não apresentar o contracheque, será exigido um(a) avalista participante qualificado(a) no contrato, com salário e reserva de poupança compatíveis com a dívida;

6.3 – Para a definição do valor do salário de participação para fins de concessão do empréstimo, serão:

6.3.1 – excluídas as seguintes verbas:

- a. horas extras;
- b. adicional de férias;
- c. abono pecuniário;
- d. 13º salário;
- e. auxílio creche;
- f. diárias;
- g. sentença judicial;
- h. licença-prêmio;
- i. rendimento pasesp;
- j. substituição/interino; e
- k. adicional por serviços extraordinários.

6.3.2 – deduzidas as seguintes verbas:

- a. previdência social;
- b. imposto de renda;
- c. CIB/mensalidade;
- d. parcelamento de férias;



- e. Asnab mensalidade;
- f. seguros de vida;
- g. pensão alimentícia;
- h. Capemi mensalidade;
- i. Asp/mensalidade;
- j. Capital/Coopernab; e
- k. empréstimos/bancos.

6.4 – O valor da margem consignável do participante será obtido mediante o resultado de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de participação, após as exclusões/deduções das verbas do item 6.3.

7. DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO

7.1 – A prestação mensal será calculada pela Tabela Price, acrescida da variação nominal do INPC/IBGE do penúltimo mês ao do vencimento da prestação, sendo a mesma consignada por meio da folha de pagamento da Patrocinadora ou da suplementação dos benefícios do Cibrius.

Fórmula do cálculo:

$$PMT = \frac{PV \times (1 + i)^n \times i}{(1 + i)^n - 1}$$

onde:

PMT = Valor da Prestação Inicial
PV = Valor do Empréstimo
i = Taxa de Juros
n = Prazo

7.1.1 – A variação nominal do INPC/IBGE integrante da prestação, a ser cobrada mensalmente, será calculada pela fórmula: prestação inicial x variação nominal do INPC/IBGE do penúltimo índice divulgado ao do vencimento da prestação e assim sucessivamente.

7.2 – Caso a prestação não seja descontada no contracheque, o participante deverá efetuar o pagamento por meio de:

- a – ordem bancária;
- b – boleto bancário; ou
- c – débito em conta corrente do Banco do Brasil.

7.3 – Mensalmente estará disponível no endereço eletrônico do Cibrius o montante do saldo devedor do empréstimo para as devidas consultas.



7.4 – Será permitida amortização extraordinária do saldo do empréstimo, sendo exigido o valor mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor:

7.5 – O participante deverá encaminhar ao Cibrius, em tempo hábil, o comprovante do depósito para as alterações devidas.

7.6 – No caso de morte do participante será utilizada a Quota de Quitação por Morte – QQM, para a liquidação do saldo do empréstimo das prestações a vencer.

7.7 – Para o participante que passar à condição de assistido e não possuir margem consignável suficiente para o desconto da prestação na suplementação, o pagamento deverá ser efetuado por meio de ordem bancária, boleto bancário ou débito em conta corrente, via Banco do Brasil.

7.8 – Em caso de falecimento do participante, as parcelas vencidas e não pagas, serão imediatamente descontadas no pecúlio por morte a ser pago aos beneficiários ou equiparados a este, nos termos do Regulamento do Plano de Benefício da CONAB.

7.9 – A liberação do empréstimo se sujeita, ainda, ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, calculado sobre o valor financiado e prazo de amortização, retido no ato da liberação.

8. DO SALDO DEVEDOR

8.1 – A apuração do saldo devedor será calculada aplicando as correções integrais mensais, considerando sempre 30 (trinta) dias corridos, até a data da liquidação.

8.2 – Do montante considerado como saldo devedor, para renovação ou liquidação antecipada, será deduzido o valor da prestação do mês de referência, caso já tenha sido encaminhada para desconto na folha de pagamento ou cobrança bancária, deduzindo-se ainda os encargos financeiros constantes das parcelas vincendas.

8.3 – O participante poderá liquidar antecipadamente o saldo devedor do empréstimo efetuando o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, previamente informada pelo Cibrius, enviando uma cópia do comprovante de depósito à área competente para as devidas baixas.

8.4 - Quando ocorrer a perda do vínculo empregatício do participante com a Patrocinadora e passando o mesmo para a situação de participante vinculado ou vinculado contribuinte, será exigido pelo Cibrius:

8.4.1 - apresentação de um avalista, desde que este seja participante ou assistido do Cibrius e atenda às condições pré-estabelecidas na Norma de Empréstimo Emergencial para a continuidade da manutenção de seu empréstimo; ou



8.4.2 - a liquidação do saldo devedor na data do desligamento.

9. DA RENOVAÇÃO

9.1 – O participante pode requerer a concessão de novo empréstimo desde que do valor líquido, a receber, seja abatido o total do saldo devedor do empréstimo concedido anteriormente.

10. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

O percentual de recurso disponível para a concessão dos empréstimos será estabelecido pela Política de Investimentos do Cibrius, observando os limites permitidos pela legislação aplicável às “Entidades Fechadas de Previdência Complementar” e, ainda, às disponibilidades financeiras.

11. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

11.1 - Os encargos financeiros correspondentes às operações de empréstimos não poderão ter rentabilidade inferior à mínima estabelecida no plano atuarial, sendo o Cibrius o administrador do plano na modalidade de benefício definido.

11.2 - Será descontada, no ato da liberação do empréstimo, a taxa de Quota de Quitação por Morte – QQM, sobre o valor do principal do empréstimo, aplicando um fator linear de 0,6%, definida pelo atuário do plano de benefício.

11.3 - Será cobrada a taxa referente ao custo administrativo e operacional de 1,0% (um por cento) do valor do capital do empréstimo e será descontado no ato da liberação deste em conformidade com a Resolução 3456, artigo 38, de 1.6.2007.

11.4 - O plano de amortização do débito do empréstimo será calculado pela Tabela Price, mediante a aplicação da variação nominal do INPC/IBGE do penúltimo mês ao do vencimento da prestação, acrescido dos juros de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês.

11.5 - Em qualquer período que se observar deflação no índice acima indicado será utilizada somente a taxa de juros correspondente.

11.6 - O empréstimo que for liberado antes do último dia útil do mês terá sua taxa de juros calculada pró-rata temporis.

11.7 - Em caso de inadimplência, quanto aos pagamentos das prestações, o participante e/ou avalista ficarão sujeitos, além dos encargos previstos no sub- item 11.4, às seguintes penalidades:

- a. juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor da prestação atualizada;
- b. multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do débito.



12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1 - Solicitação do pedido de empréstimo assinado na frente e verso com as devidas informações no campo “Dados do Participante”.

12.2 - Cópia do último contracheque.

12.3 - Se necessário avalista, colher assinatura nos campos devidos. Anexar cópia do último contracheque do mesmo.

12.4 - É indispensável a assinatura do responsável pela área de pessoal da CONAB, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, ou de empregado do Cibrius, no contrato de empréstimo, no campo “confere”.

13. DO CRÉDITO DO EMPRÉSTIMO

O Cibrius efetuará o crédito do empréstimo na conta corrente indicada no contracheque do participante.

14. DO CRONOGRAMA

Será divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Cibrius o cronograma das liberações dos empréstimos.

15. DA VIGÊNCIA DESTA NORMA

Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Cibrius, revogando a versão aprovada pelo Comitê de Investimentos, em 09 de abril de 2007 e todas as disposições em contrário.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Deliberativo, dirimirá as dúvidas porventura surgidas na interpretação desta Norma e estabelecerá procedimentos complementares necessários à concessão dos empréstimos.

Brasília, 01 de outubro de 2008.

APROVADA

**3ª Reunião Ordinária do Conselho
Deliberativo - Exercício 2008.**

EM: 19/03/2008

ALTERADA

**9ª Reunião Ordinária do Conselho
Deliberativo - Exercício 2008.**

EM: 24/09/2008